

PORTARIA N.º 2.418, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prof. Dr. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da FESURV – Universidade de Rio Verde, *ex vi* do Decreto Municipal n. 23/2025, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 26 e seguintes dos Estatutos da Universidade, etc...

CONSIDERANDO a necessidade, a discricionariedade, e a inviabilidade de competição na contratação de profissional para ministrar capacitação da equipe executora em empreendedorismo inovador intitulado “a importância da propriedade intelectual no ecossistema de inovação e empreendedorismo, que ocorrerá em 14 de novembro de 2025, no Centro de Inovação e Pesquisa da UniRV – Universidade de Rio Verde, considerando que se trata de serviço técnico enumerado no art. 74, III e §3º da Lei n. 14.133/21, possui natureza singular e há notória especialização do contratado;

CONSIDERANDO a permissibilidade da norma de regência com base no artigo 74, III e §3º da Lei n. 14.133/21, quanto à inexigibilidade de Licitação por se tratar de inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO o parecer (favorável) n. 353/2025, emitido pelo procurador Edirênio M. Mendes Júnior;

CONSIDERANDO memorando do Departamento de Licitação, devidamente assinado por servidor responsável solicitando a expedição de Portaria de Inexigibilidade de licitação referente ao processo n. 127/2025 – Inexigibilidade n. 051/2025;

CONSIDERANDO que a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. INEXIGIR a abertura de novo procedimento licitatório e **AUTORIZAR** a contratação de VINÍCIUS SILVA DE OLIVEIRA, por intermédio da empresa Totall Marcas & Patentes Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.135.654/0001-37, para capacitações da equipe executora em empreendedorismo inovador intitulado “a importância da propriedade intelectual no ecossistema de inovação e empreendedorismo, que ocorrerá em 14 de novembro de 2025, no Centro de Inovação e Pesquisa da UniRV – Universidade de Rio Verde, que ocorrerá no dia 14 de novembro do corrente ano, por

se tratar, nitidamente, de inviabilidade de competição, haja vista o disposto no artigo 74, III e §3º da Lei n. 14.133/21.

Art. 2º. Todos os aspectos legais acerca da inexigibilidade preconizada nesta portaria, necessariamente, devem ser objeto de descrição circunstanciada no competente documento a ser formalizando entre as partes contratantes.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vice-Reitor da FESURV – Universidade de Rio Verde, 11 de novembro de 2025.

Certifico que o presente ato foi
publicado no Placar da UniRV –
Universidade de Rio Verde, na
forma da lei, na data de _____ de
_____ de _____.

Paloma Moraes Leite
Secretária da Reitoria
Portaria Reitoria n. 2.642/2019